TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br

Sumário

TRIBUNAL PLENO 3
PAUTAS 3
DESPACHOS 46
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 49
DESPACHOS 49
PORTARIAS 52
ADMINISTRATIVO 69
CONTROLE EXTERNO 71
ALERTAS 71
EDITAIS 80
CAUTELARES 81

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 16424/2023
ANEXOS: 14199/2022, 14619/2022, 14617/2022, 14872/2020, 14871/2020, 14873/2020, 14870/2020, 10358/2023 E 14874/2020
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.358/2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): CAMILA PONTES TORRES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, IGOR ARNAUD FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, ANDERSON JOSE DE SOUSA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 16150/2024
ANEXOS: 12226/2022
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAFAELA FARIA GOMES SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1035/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12226/2022.
ÓRGÃO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO
INTERESSADO(S): RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 15096/2024
ANEXOS: 16932/2023, 10724/2024, 16930/2023, 16770/2021, 12870/2020, 12871/2020, 16170/2021, 16563/2021 E 14299/2023
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO PALMEIRA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO N° 488/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12871/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
INTERESSADO(S): ROBERTO PALMEIRA REIS
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): ROQUE DE ALMEIDA LIMA - 7216

2) PROCESSO Nº 10724/2024
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA NEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EM FACE DOS ACÓRDÃOS Nº 488/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA E Nº 489/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 12871/2020 E Nº 12870/2020, RESPECTIVAMENTE.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
INTERESSADO(S): JOSÉ VENILSON DE CARVALHO, NEO CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA.
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO HILTON PEREIRA DOURADO - 5330

3) PROCESSO Nº 16932/2023
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 489/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12870/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
INTERESSADO(S): ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666

4) PROCESSO Nº 16930/2023
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 488/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12871/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14529/2018
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. HUDSON DE OLIVEIRA BATALHA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO) REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO Nº24/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS,MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA THEREZA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): HUDSON DE OLIVEIRA BATALHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO - 1644

2) PROCESSO Nº 14921/2024
ANEXOS: 11080/2019, 15027/2021, 14315/2020 E 14316/2020
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO EM FACE DO PARECER PRÉVIO N° 149/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11080/2019.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 16209/2021
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE ESPECIAL, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2018 - SECT, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT E A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)
INTERESSADO(S): PAULA ANDREA KANZLER SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF), AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR, JOSE NILMAR ALVES DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO(A): JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN - 13708

2) PROCESSO Nº 15271/2023
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO VEREADOR SR. JOSÉ IVAN ONIAS TELES EM DESFAVOR DA SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS PELA SERVIDORA.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ANOAR ABDUL SAMAD, MARIA ADRIANA MOREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, JOSE IVAN ONIAS TELLES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13280/2023
ANEXOS: 13005/2017 E 13006/2017
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES EM FACE DO ACORDÃO Nº 38/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2017.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

2) PROCESSO Nº 13947/2016
ANEXOS: 14794/2016
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 138/2016-MPC, NO SENTIDO DE SE APURAR VIA AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA EM CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, BEM COMO ÀS DEMAIS UNIDADES ESTADUAIS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS DA SAÚDE (CEMA, FVS, HOSPITAIS UNIDADES DE SAÚDE, FUNDAÇÕES E ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES).
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: WILSON DUARTE ALECRIM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

3) PROCESSO Nº 14794/2016
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DEPUTADO LUIZ CASTRO, SUBSCRITO PELOS DEMAIS DEPUTADOS, COM VISTAS UMA INVESTIGAÇÃO DESDE 2002, DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS.
ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM
REPRESENTANTE: LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO
REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15992/2024
ANEXOS: 11690/2016
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EM FACE DO PARECER PRÉVIO PRÉVIO Nº. 91/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11690/2016.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
INTERESSADO(S): JOÃO MEDEIROS CAMPELO
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 12072/2022
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EXERCÍCIO DE 2021.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
ORDENADOR: JOÃO MEDEIROS CAMPELO
INTERESSADO(S): TRIBUNAL PLENO TCE/AM, CRISTIANO ALEXANDRE PISSOLATO
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 14497/2024
ANEXOS: 12952/2021
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 634/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12952/2021.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, CAMILA PONTES TORRES - 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

4) PROCESSO Nº 15624/2022
ANEXOS: 13036/2020
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 871/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 13036/2020
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, SÔNIA SENA ALFAIA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

5) PROCESSO Nº 16461/2024
ANEXOS: 16461/2023
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACORDÃO N°1545/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°16461/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11716/2023
ANEXOS: 14236/2022, 12397/2023 E 11996/2023
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, DO EXERCÍCIO 2022. (FAG PROCESSO Nº 12397/2023)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORDENADOR: SAUL NUNES BEMERGUY
INTERESSADO(S): ADELAIDE RONNAU DA SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

2) PROCESSO Nº 11996/2023
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGURARIDADES EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE 63,83% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM DESPESA COM PESSOAL NO 1º E NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022, ULTRAPASSANDO, PORTANTO, O LIMITE LEGAL DE 54% ESTABELECIDO NO ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SAUL NUNES BEMERGUY
INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

3) PROCESSO Nº 13984/2023
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 294/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11528/2014
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
INTERESSADO(S): IVON RATES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, RAIMUNDO NONATO CIPRIANO NETO, ELIZEU CLAUDIO XAVIER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868

4) PROCESSO Nº 14109/2023
ANEXOS: 11151/2021 E 16916/2020
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO
OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO N° 9/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 (PROCESSO TCE Nº 11.151/2021)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ORDENADOR: ANDERSON JOSE DE SOUSA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 15084/2023
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO
OBJ.: AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE "FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO"
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ORDENADOR: GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

6) PROCESSO Nº 15309/2024
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MANAUS, RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, DAVID ALMEIDA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DA PREFEITURA COM MEPRESAS QUE SUPOSTAMENTE REALIZAVAM REPASSES FINANCEIROS A FAMILIARES DO PREFEITO DE MANAUS.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM
REPRESENTANTE: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, CONSTRUTORA RIO PIORINI LTDA
INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, RENATO FROTA MAGALHAES, THE SET FILMES LTDA, SKYLINE PRODUCOES LTDA, AGENCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA, L O F FENIX, JOSE CURCINO MONTEIRO NETO
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): CAIO COELHO REDIG - 14400, LUANA CAROLINE NASCIMENTO DAMASCENO - 14635

7) PROCESSO Nº 10621/2025
ANEXOS: 16243/2021, 16119/2021 E 16553/2021
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 2713/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16243/2021.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
INTERESSADO(S): IVON RATES DA SILVA, JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 11333, WILLIAM DANIEL BRASIL DAVID - 6796, JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR - 6830

8) PROCESSO Nº 11952/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR
OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA F. C. TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, REPRESENTADOS PELA SRA. MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MANACAPURU E SRA. VALCILEIA FLORES MACIEL, PREFEITA MUNICIPAL E DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFET, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PREGÃO PRESENCIAL SRPN° 002/2025.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
REPRESENTANTE: FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELLI - EPP
REPRESENTADO: MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, VALCILEIA FLORES MACIEL, COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO, FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFET, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ADVOGADO(A): ALMIR DA SILVA PRESTES - 13608, CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841, MICHAEL MACEDO BESSA - 4058

9) PROCESSO Nº 12353/2025
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SRA VÁLCILEIA FLORES MARCIEL LIMA, PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, VALCILEIA FLORES MACIEL
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ADVOGADO(A): HUDSON LUIZ FRANÇA MANCILHA - 4997

10) PROCESSO Nº 12566/2025
ANEXOS: 17116/2024, 13683/2022, 13688/2022 E 11775/2018
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 236/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11775/2018.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

11) PROCESSO Nº 17116/2024
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 236/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11775/2018.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11420/2017
ANEXOS: 14043/2017 E 14020/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR JAZIEL NUNES DE ALENCAR, ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. (U.G.: 363).
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ORDENADOR: JAZIEL NUNES DE ALENCAR
INTERESSADO(S): NAYLA MICHELLE ZAMITH DE FREITAS, DILSON MARCOS KOVALSKI
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 11472/2025
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECOM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JOSICLEIA GOMES NOGUEIRA, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM
ORDENADOR: JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
INTERESSADO(S): JANDER MUNIZ MARINHO, RODRIGO CASTRO VAZ, SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 11658/2025
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, DE RESPONSABILIDADE DO SR EULER ESTEVES RIBEIRO, ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2024.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE
ORDENADOR: EULER ESTEVES RIBEIRO
INTERESSADO(S): LUAN PINTO PADILHA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

4) PROCESSO Nº 12186/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. VALQUINDAR FERREIRA MAR JÚNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCE/AM QUANTO AO FORTALECIMENTO DO REGIME DE OFERTA DE CRECHES EM MANAUS.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
REPRESENTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
REPRESENTADO: VALQUINDAR FERREIRA MAR JUNIOR
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 13339/2025
ANEXOS: 13009/2019
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N° 307/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 13009/2019.
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, FRANCISCO EDEVALDO PEREIRA VILHENA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11929/2016
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ZILMAR ALMEIDA DE SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 1122)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
ORDENADOR: ZILMAR ALMEIDA DE SALES
INTERESSADO(S): HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA, HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 10552/2025
ANEXOS: 11788/2023
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1720/2024 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARAD NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11788/2023.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
INTERESSADO(S): MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): DANIEL BARBOSA - 11180

3) PROCESSO Nº 11020/2025
ANEXOS: 11769/2023
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO JUSTO SALVADOR EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1966/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11769/2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI
INTERESSADO(S): ANTONIO JUSTO SALVADOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

4) PROCESSO Nº 11773/2020
ANEXOS: 12909/2020
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2017-PM-AMT
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
INTERESSADO(S): JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

5) PROCESSO Nº 17183/2024
ASSUNTO: AUDITORIA RELATÓRIO
OBJ.: AUDITORIA PARA AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM FORNECER INFORMAÇÕES CLARAS, ACESSÍVEIS E ATUALIZADAS SOBRE A GESTÃO PÚBLICA E AVALIAR A IMPLANTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, COM A DESIGNAÇÃO ORIGINADA DA PORTARIAS Nº 422/2024-GP/SECEX/DIPLAF.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
INTERESSADO(S): KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

6) PROCESSO Nº 11116/2025
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA
OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N° 13/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA E DA SRA. LUANA DOS SANTOS MEDEIROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO NA CONTRATAÇÃO DE

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E CADASTRO DOS MESMOS NO CNES COMO SERVIDORES EFETIVOS.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, LUANA DOS SANTOS MEDEIROS
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

7) PROCESSO Nº 12949/2025
ANEXOS: 15604/2022
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO N° 951/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 15604/2022.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
INTERESSADO(S): GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446

8) PROCESSO Nº 13226/2025
ANEXOS: 16802/2023
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 508/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.802/2023.
ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS
INTERESSADO(S): KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): KATIANNY KEILA SALIM COLAÇO - 12269

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 15402/2023
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DOS DIRETORES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA SEMINF E DA SEMMAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA LICITUDE E GESTÃO AMBIENTAL DO IPAAM.
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS **REPRESENTADO(S): SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, SR.** ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, SRA. MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MANAUS – SEMMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS – SEMINF
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): MAYARA MARCELA ASSIS VIDAL E SILVA – 5574

2) PROCESSO Nº 13160/2025
ANEXOS: 11584/2022
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANOAR ABDUL SAMAD EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1805/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11584/2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 11155/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR NATAN DA SILVA SALADANHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCICIO 2023.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
ORDENADOR: NATAN DA SILVA SALDANHA
INTERESSADO(S): SAVIA COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): ISABELLA PICANCO FERREIRA - 16362

4) PROCESSO Nº 14479/2024
ANEXOS: 12104/2022
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ EM FACE DO PARECER PRÉVIO N° 21/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12104/2022.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO - 7002, ARTHUR DE SOUZA REGO TAVARES - 6428

5) PROCESSO Nº 12534/2025
ANEXOS: 17113/2024 E 10477/2021
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1843/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 10477/2021.
ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

6) PROCESSO Nº 17113/2024
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA O MUNICÍPIO DE MANACAPURU – PREFEITURA MUNICIPAL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.477/2021.
ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841, JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

7) PROCESSO Nº 12721/2025
ANEXOS: 15709/2023
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 132/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.709/2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
INTERESSADO(S): EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): PAULO MAC DOWELL GOES FILHO - 4289, PAULO MACDOWELL GÓES NETO - 9272

8) PROCESSO Nº 11931/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCICIO 2023.
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB
ORDENADOR: ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA
INTERESSADO(S): ANDRIELLY TORRES BARROS
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

9) PROCESSO Nº 12003/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCICIO 2023.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
ORDENADOR: OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
INTERESSADO(S): MALLONE SABINO ALVES
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505, ADRIANE LARUSHA DE OLIVEIRA ALVES - 10860, EVELYN DE SOUZA PEREIRA - 15199

10) PROCESSO Nº 12110/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA , DE RESPONSABILIDADE DO SENHORA MARIA DÁLIA TORRES PONTES, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA
ORDENADOR: MARIA DALIA TORRES PONTES
INTERESSADO(S): JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, MARCUS JEANDREEUS OLIVEIRA NASCIMENTO
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

11) PROCESSO Nº 12245/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES - SMEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELO BARBOSA DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES - SMEA
ORDENADOR: MARCELO BARBOSA DA SILVA
INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

12) PROCESSO Nº 14305/2024
ANEXOS: 10078/2012, 10069/2012, 10043/2012 E 10070/2012
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 523/2019-TCE-SEPLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10043/2012.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
INTERESSADO(S): ADENILSON LIMA REIS
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

13) PROCESSO Nº 14326/2024
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA POR POSSIVEIS IRREGULARIDADES A RESPEITO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, POSSIVEL NÃO GRAVAÇÃO EM AUDIO E VIDEO DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NAZARENO SOUZA MARTINS, DICSONEY NASCIMENTO MARTINS, CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, IZABELLE GOMES BATISTA - 17411, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

14) PROCESSO Nº 14973/2024
ANEXOS: 11781/2019
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO N° 503/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11781/2019. (PT. 113453)
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
INTERESSADO(S): FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

15) PROCESSO Nº 15033/2024
ASSUNTO: AUDITORIA INFORMAÇÃO
OBJ.: AUDITORIA EM FACE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI COM O OBJETIVO DE AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO REFERIDO ÓRGÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

16) PROCESSO Nº 15412/2024
ANEXOS: 16048/2021
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1815/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16048/2021.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): JOSÉ BEZERRA GUEDES, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

17) PROCESSO Nº 15709/2024
ANEXOS: 16657/2023 E 15515/2024
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1167/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.657/2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

18) PROCESSO Nº 15515/2024
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EM FACE DO ACORDÃO N°1167/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADAC NOS AUTOS DO PROCESSO N°16657/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

19) PROCESSO Nº 16058/2024
ANEXOS: 15078/2023
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1402/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 15078/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

20) PROCESSO Nº 16459/2024
ANEXOS: 12908/2017
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ DINIZ FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1101/2020 EXARADO NO PROCESSO N° 12908/2017.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): JOSÉ DINIZ FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): MAURÍCIO LIMA SEIXAS - 7881

21) PROCESSO Nº 16591/2024
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR
OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA EM DESFAVOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICA N° 084/2024-CSC.
ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA
REPRESENTANTE: DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA
REPRESENTADO: ANTONIO HUMBERTO DE MATOS FIGUEIREDO, CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA
INTERESSADO(S): CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

22) PROCESSO Nº 17173/2024
ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO
OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELO SR. REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, ACERCA DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO DE ABONO.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
INTERESSADO(S): REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

23) PROCESSO Nº 10141/2025
ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO
OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS POR MEIO DO OFÍCIO Nº 3458/2024/PGJ, ACECA DA LEGALIDADE DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE OS PAGAMENTOS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE)
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

24) PROCESSO Nº 10299/2025
ANEXOS: 10071/2020
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 28/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.071/2020.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ
INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

25) PROCESSO Nº 10633/2025
ANEXOS: 11223/2023 E 14269/2017
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAE, M FACE DO ACÓRDÃO N° 2070/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 14.269/2017.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

26) PROCESSO Nº 10914/2025
ANEXOS: 11232/2022
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1638/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11232/2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., ALAN CLAUDIO MENEZES DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

27) PROCESSO Nº 11023/2025
ANEXOS: 16888/2023
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO BRAGA GONÇALVES EM FACE DO ACÓRDÃO N° 2650/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16888/2023.
ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS
INTERESSADO(S): RAIMUNDO BRAGA GONCALVES, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, RAIMUNDO BRAGA GONÇALVES, ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PESCADORES DE ANORI -
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA - A1143

28) PROCESSO Nº 11197/2025
ANEXOS: 11558/2017, 14444/2018, 10462/2017 E 14112/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 65/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11558/2017.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
INTERESSADO(S): AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

29) PROCESSO Nº 11510/2025
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR, DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.
ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO
ORDENADOR: JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR
INTERESSADO(S): EMERSON SANTOS BOTELHO, NÚBIA MACIEL BARRETO
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

30) PROCESSO Nº 13240/2025
ANEXOS: 11410/2024
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. OMESIAS MACEDO DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N° 948/2024 - TCE - SEGUNDA CÃMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11410/2024.
ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
INTERESSADO(S): OMESIAS MACEDO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 15809/2024
ANEXOS: 16827/2021 E 16017/2020
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 156/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.827/2021.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, LÍVIA ROCHA BRITO, CAMILA PONTES TORRES, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

2) PROCESSO Nº 10248/2025
ANEXOS: 16313/2023
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL AMERICO GUEDES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 792/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16313/2023.
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
INTERESSADO(S): MANOEL AMERICO GUEDES DA SILVA, SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): CLAUDINE BASILIO KLENKE - 4099

3) PROCESSO Nº 12371/2025
ANEXOS: 15756/2020, 15757/2020, 15758/2020, 15759/2020 E 10507/2021
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 199/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 15759/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC
INTERESSADO(S): ROSSIELI SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

4) PROCESSO Nº 15019/2023
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO
OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, DO EXERCÍCIO 2019 (PROCESSO Nº 12070/2020).
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ORDENADOR: RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 12937/2025
ANEXOS: 12658/2024
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ ARIMATEIA SIMÕES EM FACE DO ACÓRDÃO N° 907/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12658/2024.
ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
INTERESSADO(S): JOSE ARIMATEIA SIMOES, SINTRASPA-AM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 15450/2019
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 79/2019 – MPC- INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO INSTITUTO DE PRETEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM MANAUS
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM
INTERESSADO(S): JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 15944/2021
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, EM RELAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 054/2012, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO ORIGINARIO Nº 1767/2013)
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC
INTERESSADO(S): AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): VASCO PEREIRA DO AMARAL - 28837

8) PROCESSO Nº 15595/2023
ANEXOS: 15300/2023
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONDUTA DE SERVIDORES
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. ANOAR ABDUL SAMAD(SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE -SES/AM), SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA (PREFEITA DO MUNICIPIO DE BERURI) E SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE- SEMSA), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE NA QUALIDADE DE GESTORES DOS ORGAOS ENVOLVIDOS SUPOSTOS ACUMULOS DE CARGOS DE SERVIDORES.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO
REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ANOAR ABDUL SAMAD, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELLO, ADINELZA SOARES DE FREITAS, JONATAS LIMA DE OLIVEIRA, MARCIA DELMARA MARQUES PINCANÇO
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EULER PICANCO CAVALCANTE - 13403, EDSON BASTOS BESSA - 6655, CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA - 19839

9) PROCESSO Nº 13832/2024
ANEXOS: 14226/2017 E 12917/2021
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO Nº564/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 14226/2017.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
INTERESSADO(S): GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

10) PROCESSO Nº 11103/2025
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO MEMORANDO Nº 44/2025-SECEX, INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. SAUL NUNES BERMEGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, DO SR. ALTENOR LOPES MAGALHÃES, PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL DO RPPS DE TABATINGA E DO SR. EZECLERIO GLORIA JUNIOR, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO: SAUL NUNES BEMERGUY, ALTENOR LOPES MAGALHÃES
INTERESSADO(S): EZECLERIO GLORIA JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

11) PROCESSO Nº 11175/2025
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA
OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 11/2025 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, REPRESENTA PELO SR. MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS E DO SR. PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
REPRESENTADO: MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA, PLINIO SOUZA DA CRUZ
INTERESSADO(S): SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

12) PROCESSO Nº 12202/2025
ANEXOS: 16339/2023
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 163/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.339/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513

13) PROCESSO Nº 12585/2025
ANEXOS: 12647/2021 E 12083/2024
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1854/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12647/2021.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

14) PROCESSO Nº 13284/2025
ANEXOS: 14223/2023
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 800/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14223/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
INTERESSADO(S): JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, FERNANDA GALVAO BRUNO, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

15) PROCESSO Nº 14276/2025
ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO
OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA ACERCA DA POSSIBILIDADE DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR REALIZAR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE CARONA.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11726/2024
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DECRETO N° 011/2024.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
REPRESENTANTE: BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280

2) PROCESSO Nº 11796/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ANDERSON CORDEIRO MOTA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
ORDENADOR: ANDERSON CORDEIRO
INTERESSADO(S): ANDRIELLY TORRES BARROS
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 15540/2024
ANEXOS: 15537/2024 E 15528/2024
ASSUNTO: RECURSO INOMINADO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR.ANGELUS CRUZ FIGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃ O Nº 1133/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 5094/2013.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
INTERESSADO(S): ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243

4) PROCESSO Nº 16546/2024
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MINIFESTAÇÃO Nº 45/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECREATRIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO AFASTAMENTO DA SERVIDORA LIANA CARLA ALBUQUERQUE PERES MARTINHO, CPF N.º 455.854.312-34, DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, LIANA CARLA ALBUQUERQUE PERES MARTINHO
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): DANIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE - 6086

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13997/2024
ANEXOS: 13083/2023
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 393/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 13083/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

2) PROCESSO Nº 12826/2024
ANEXOS: 11478/2024
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 022/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E INSTITUTO SOCIAL QUE A INCLUSÃO VIRE ROTINA.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
INTERESSADO(S): INSTITUTO SOCIAL QUE A INCLUSAO VIRE ROTINA, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA JUNIOR
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

3) PROCESSO Nº 10832/2025
ANEXOS: 12737/2024 E 12679/2024
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO N° 2699/2024 -TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°12679/2024.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): MARLENE FERREIRA DA COSTA, TRIBUNAL PLENO TCE/AM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): AMANDO CLAYTON SILVA LEAL - 18115

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14722/2019
ANEXOS: 11316/2015 E 11404/2016
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 313/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11404/2016.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
INTERESSADO(S): FRANCISCO FERNANDES BEZERRA, ELMENIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 13138/2021
ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES
OBJ.: SR. JOAO DOZA DE OLIVEIRA NETO E SR. JOSÉ RENATO FREITAS LIRA APRESENTAM NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONTRA O SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DE IRREGULARIDADES DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO CAREIRO - AM.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
INTERESSADO(S): JOÃO DOZA DE OLIVEIRA NETO, JOSE RENATO FREITAS LIRA, NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, BRUNA VASCONCELLOS RIBEIRO - 12800, ADRIANE LARUSHA DE OLIVEIRA ALVES - 10860, REGINA ROLO RODRIGUES - 12122

3) PROCESSO Nº 14298/2024
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 62/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

4) PROCESSO Nº 10132/2025
ANEXOS: 17260/2024 E 10580/2021
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, EM FACE AO ACÓRDÃO N°1580/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N°10580/2021.
ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

5) PROCESSO Nº 17260/2024
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1580/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 10580/2021.
ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BETANAEL DA SILVA DANGELO
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

6) PROCESSO Nº 15433/2020
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR
OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA J. A. SOUTO LOUREIRO S.A. - LABOTATÓIOS REUNIDOS EM FACE DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO POR ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO RELATIVO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 417/2018-CGL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 3013/2018)
ÓRGÃO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO
REPRESENTANTE: J. A. SOUTO LOUREIRO S/A [LABORATÓRIO REUNIDOS]
REPRESENTADO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO
INTERESSADO(S): WALTER SIQUEIRA BRITO, RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 12229/2021
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA
OBJ.: REPRESENTAÇAO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇAO Nº 337/2020-OUVIDORIA REFERENTE A COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELOS SERVIDORES RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS E JHEIYZ NUHNES DA COSTA, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO –SEDUC.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, JHEYIZ NUHNES DA COSTA
INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

8) PROCESSO Nº 10463/2024
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO PROFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ ACERCA DA NÃO QUITAÇÃO DE PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO FIRMADOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, FRANCISCO ANDRADE BRAZ
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

9) PROCESSO Nº 11517/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SRA.MARIA ADRIANA MOREIRA, ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCICIO 2023
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ
ORDENADOR: MARIA ADRIANA MOREIRA
INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, RICARDO LAURENTINO KOBA
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

10) PROCESSO Nº 11553/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORDENADOR: NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO
INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, RICARDO LAURENTINO KOBA
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

11) PROCESSO Nº 11478/2024
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
OBJ.: TOMADA DE CONTAS INSTAURADA POR DETERMINAÇÃO DO DESPACHO N° 42/2024-GCFABIAN, RELATIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 022/2022, FIRMADO ENTRE A SEJUSC E O INSTITUTO SOCIAL QUE A INCLUSÃO VIRE ROTINA, NO MONTANTE DE R$ 150.000,00.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, INSTITUTO SOCIAL QUE A INCLUSAO VIRE ROTINA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

12) PROCESSO Nº 14129/2024
ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES
OBJ.: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. DIRLEU JOSÉ DA SILVA, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO AMBIENTAL ENVOLVENDO TERRAS PÚBLICAS NO SUL DO ESTADO DO AMAZONAS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DIRLEU JOSÉ DA SILVA
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

13) PROCESSO Nº 16241/2024
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR
OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA POR SR. HENOCH LASMAR FELIPE, EM DESFAVOR DO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, EM FACE DO ATO ILEGAL COMETIDO COM FUNDAMNETO NO ARTIGO 288 DO REGIMENTO INTERNO DO TCE E RESOLUÇÃO Nº 03/2012, POSIBILIDADE DE ADOÇÃO EM CARÁTER INCIDENTAL PARA SUSPENDER OS EFEITOS DOS DECRETOS Nº 021 DE 15 DE JULHO DE 2024, Nº 28 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 E Nº 031 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, QUE DETERMINOU A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS/CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO-EDITAIS 01/2022,02/2022 E 03/2022.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
REPRESENTANTE: HENOCH LASMAR FELIPE
REPRESENTADO: GILBERTO FERREIRA LISBOA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ADVOGADO(A): MARÍLIA CREDIE DANTAS DE ARAÚJO LASMAR - 15511, CAROLINA AUGUSTA MARTINS - 9989, VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES - 9286, HUGO FERNANDES LEVY NETO - 4366, ROBERT MERRILL YORK JR - 4416

14) PROCESSO Nº 13030/2025
ANEXOS: 16019/2021
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO N° 17/2025-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16019/2021.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
INTERESSADO(S): LÁZARO DE SOUZA MARTINS
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11888/2025
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. VINÍCIUS GONÇALVES SILVA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
REPRESENTANTE: ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
INTERESSADO(S): ESTELIANO DOS SANTOS SOUZA
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): VINÍCIUS GONÇALVES SILVA - 494284, GEORGE PESTANA VIEIRA - 18149, RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

2) PROCESSO Nº 12000/2025
ANEXOS: 13893/2024 E 14953/2023
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO NOQUEIRA FONTINELE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 590/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.953/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

3) PROCESSO Nº 13325/2025
ANEXOS: 13975/2024
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 590/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.975/2024.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ADVOGADO(A): ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11759/2025
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE RESERVA PARA AS AÇÕES DE INTELIGÊNCIA - FRAINT, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, E DO SR. JOSE DIVANILSON CAVALCANTI JUNIOR, ORDENADOR DE DESPESAS POR DELEGAÇÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024
ÓRGÃO: FUNDO DE RESERVA PARA AS AÇÕES DE INTELIGÊNCIA - FRAINT
ORDENADOR: JOSE DIVANILSON CAVALCANTI JUNIOR, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
INTERESSADO(S): DANELLE TAMBORINI LOPES, KARLA KEIKO BUZAGLO KOGUCHI DA SILVA, ANDERSON AVELINO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 12301/2025
ANEXOS: 15086/2023
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 131/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.086/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
INTERESSADO(S): GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15387/2024
ANEXOS: 10449/2017, 10429/2017, 12607/2016, 10446/2022, 11416/2017 E 17514/2021
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 95/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11416/2017.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 14276/2024
ANEXOS: 10100/2024
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EUDER ALVES EHM EM FACE DO ACÓRDÃO N° 809/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 10100/2024.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): EUDER ALVES EHM, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ELOISA MARTINS CRUZ - 18278

3) PROCESSO Nº 15423/2024
ANEXOS: 11971/2024
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1519/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11971/2024.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, CLAUDIA DE MEDEIROS DE SOUZA, ANDRIA SILVA DE LIMA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10534/2025
ANEXOS: 12351/2023
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1411/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12351/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 16011/2024
ANEXOS: 16218/2019, 15883/2023, 16306/2019, 16305/2019, 16304/2019 E 16307/2019
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO ° 1156/2024- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16.218/2019.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

3) PROCESSO Nº 15111/2024
ANEXOS: 16488/2023
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ EM FACE DO ACÓRDÃO N° 793/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16488/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

4) PROCESSO Nº 16603/2024
ANEXOS: 15486/2023
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1597/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 15486/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
INTERESSADO(S): EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

5) PROCESSO Nº 12099/2023
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO
OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1.370/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIAÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO 13.151/2018).
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ORDENADOR: SANSURAY PEREIRA XAVIER
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): YURI DANTAS BARROSO - 4237, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - 4976, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302

6) PROCESSO Nº 10077/2023
ANEXOS: 11199/2018
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 987/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11199/2018.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
INTERESSADO(S): ANTONIO SILVA DE HOLANDA, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

7) PROCESSO Nº 12366/2023
ANEXOS: 11445/2023
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO
OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11445/2023).
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
ORDENADOR: PEDRO DUARTE GUEDES
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

8) PROCESSO Nº 14592/2023
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO
OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO N° 51/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAZIEL NUNES ALENCAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. (PCA Nº11.786/2016)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ORDENADOR: JAZIEL NUNES DE ALENCAR
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

9) PROCESSO Nº 14624/2023
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA
OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 236/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, MESSIAS DANTAS FERREIRA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

10) PROCESSO Nº 15087/2023
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO
OBJ.: AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE "FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO"
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
INTERESSADO(S): JOSUE ALVES BATISTA, PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ANDRÉ COSTA FERNANDES
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): VARCILY QUEIROZ BARROSO - 2683, TIAGO BORGES DOS SANTOS - 10890, PATRICK PORTELA DA SILVA - 14219, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

11) PROCESSO Nº 11844/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANTONIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
ORDENADOR: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
INTERESSADO(S): MALLONE SABINO ALVES
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

12) PROCESSO Nº 12174/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITO DE PAUINI E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCICIO 2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI
ORDENADOR: RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

13) PROCESSO Nº 15129/2024
ANEXOS: 12573/2020, 14520/2024, 14515/2024, 10439/2018 E 15122/2024
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. GLAUCINEIDE GALVÃO BUENO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 640/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 10439/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIELI SOARES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): LUCAS MONTEIRO BOTERO - 17550

14) PROCESSO Nº 15122/2024
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. GLAUCINEIDE GALVÃO BUENO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 641/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12573/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIELI SOARES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): LUCAS MONTEIRO BOTERO - 17550

15) PROCESSO Nº 14520/2024
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 640/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 10439/2018.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): ROSSIELI SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

16) PROCESSO Nº 14515/2024
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 641/2024-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO AUTO DO PROCESSO Nº 12573/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): ROSSIELI SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

17) PROCESSO Nº 15434/2024
ANEXOS: 14009/2023
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 919/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 14009/2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
INTERESSADO(S): KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, GRACE MARIA LOPES VIEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, JOSE IVAN MARINHO DA SILVA
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

18) PROCESSO Nº 10951/2025
ANEXOS: 11593/2024
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1932/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11593/2024.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
INTERESSADO(S): FABIO MARTINS SARAIVA, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

19) PROCESSO Nº 15509/2020
ANEXOS: 15508/2020
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE DA DECISÃO Nº523/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2494/2018. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 6/2020)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SIMÃO PEIXOTO LIMA, RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

20) PROCESSO Nº 13804/2022
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS (SECT), EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESAPROPIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL DE INTERESSE LOCAL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)
REPRESENTANTE: JOSÉ RICARDO WENDLING
REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)
INTERESSADO(S): JOAO COELHO BRAGA, JADER OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, JADER OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, RAFAEL LINS BERTAZZO, CONSTECCA CONSTRUCOES S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): OSVALDO FERNANDES FILHO - 200040, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

21) PROCESSO Nº 13956/2024
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR
OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDDAES NA CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
REPRESENTANTE: SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

22) PROCESSO Nº 13958/2024
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR
OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDDAES NA CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
REPRESENTANTE: SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

23) PROCESSO Nº 15542/2024
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO DR. THOMAS PARA APURAÇÃO DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INTERRUPÇÃO NO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT
REPRESENTANTE: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM
REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT, INSTITUTO SOCIAL NORTE BARSIL-ISNB, ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA
INTERESSADO(S): ELIAS PINHEIRO ARAGÃO
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

24) PROCESSO Nº 15543/2024

ANEXOS: 15384/2024 E 11486/2021
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.486/2021.
ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
INTERESSADO(S): AGNALDO ALVES MONTEIRO, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

25) PROCESSO Nº 15384/2024
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ EM FACE DO ACÓRDÃO N°1711/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°11486/2021.
ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
INTERESSADO(S): GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME, BRUNO DA CUNHA MOREIRA, AYRTON DE SENA GENTIL, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO, LUCIANO ARAUJO TAVARES, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

26) PROCESSO Nº 16300/2024
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR
OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SRS. ILQUE CUNHA DE LIMA E DARLISSON LIMA DA COSTA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ POR POSSIVEIS IRREGULARIDADES SOBRE À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÀ A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 2º,§3º, DA RESOLUÇÃO, COM A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DA PREFEITURA, ALÉM DE SUSPENDER A PRÁTICA DE ATOS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE FINANCEIRA DA MUNICIPALIDADE.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
REPRESENTANTE: ILQUE CUNHA DE LIMA, DARLISSON LIMA DA COSTA
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

27) PROCESSO Nº 16738/2024
ANEXOS: 16022/2021
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DAVID NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2359/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.022/2021.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
INTERESSADO(S): ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, DAVID NUNES BEMERGUY
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

28) PROCESSO Nº 10394/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR
OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ORDEM DE ILEGALIDADE NO ATO DE SUA RECONDUÇÃO SUCESSIVA.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

29) PROCESSO Nº 10764/2025
ANEXOS: 14341/2024
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N° 2392/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 14341/2024.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, SONGE LOPES DE MACEDO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

30) PROCESSO Nº 10773/2025
ANEXOS: 13286/2021, 13288/2021, 13276/2021, 13277/2021, 13281/2021, 13283/2021 E 13285/2021
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ROSÁRIO CONTE GALETE NETO EM FACE DO ACÓRDÃO N°. 145/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°. 13276/2021
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
INTERESSADO(S): ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, JOSÉ AMAURI DA SILVA MAIA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

31) PROCESSO Nº 11708/2025
ANEXOS: 16483/2021
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA VITORIA FREDERICO NUNES EM FACE DO ACÓRDÃO N° 114/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16483/2021.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
INTERESSADO(S): VITORIA FREDERICO NUNES, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - 18149

32) PROCESSO Nº 12216/2025
ANEXOS: 10847/2022 E 15993/2024
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 137/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°10847/2022.
ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV
INTERESSADO(S): RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

33) PROCESSO Nº 15993/2024
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 986/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.847/2022.
ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

34) PROCESSO Nº 13091/2025
ASSUNTO: CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL
OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELO SR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, ACERCA DO REGIME REMUNERATÓRIO APLICÁVEL AO MILITAR CEDIDO, NO QUE SE REFERE À POSSIBILIDADE OU NÃO DE ACUMULAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO DE ORIGEM COM OS SUBSÍDIOS DO CARGO COMISSIONADO AO MUNIÍCIPIO.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PLINIO SOUZA DA CRUZ, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 08 de Outubro de 2025

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 16116/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. DUDSON CAMPOS CARVALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1677/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.454/2023.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16366/2025 - REPRESENTAÇÃO Nº 128/2025-DIMP-MOC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK SOBREIRA BARROS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, A FIM DE ATESTAR SE HÁ PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16367/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO ALAN DUARTE NOGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1242/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 10647/2025.
DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16251/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1406/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 15685/2024.
DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro 2025.

PROCESSO Nº 16365/2025- REPRESENTAÇÃO Nº 130/2025-DIMP-MOC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPC EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, ACERCA DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CODAJÁS, A FIM DE ATESTAR SE HÁ PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMEROS DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16439/2025 - RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA SRA. JAKELINE ARAUJO RIBEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1395/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 10857/2024.
DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus , 07 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16378/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1207/2025 - TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11838/2025.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16363/2025- REPRESENTAÇÃO N. 127/2025-DIMP-MPC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SENHOR JOSÉ THOMÉ NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL A FIM DE ATESTAR SE HÁ PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus , 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16185/2025- REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA Nº 123/2025-PGC-MPC, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CETAM, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 368/2024 - CSC, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) PARA O CETAM.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.
PROCESSO Nº 16362/2025- REPRESENTAÇÃO N.º 131/2025-DIMP-MOC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPC EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, A FIM DE ATESTAR SE HÁ

PROPORCIONALIDADE ENTRE OS NÚMEROS DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16364/2025 - REPRESENTAÇÃO N.º 132/2025-DIMP-MPC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SENHOR RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL A FIM DE

ATESTAR SE HÁ PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16443/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO N.° 1082/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.° 16202/2024.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16380/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.° 579/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.° 10865/2024.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16050/2025- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA, EM DESFAVOR DO SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE VIOLAÇÕES À IMPESSOALIDADE E MORALIDADE NO EXERCÍCIO DO MANDATO, POR REITERADAS PRÁTICAS DE NEPOTISMO.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 08 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 15989/2025
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: HELTH TECH MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
REPRESENTADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA , COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO , DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, NAGIB SALEM JOSE NETO, RAFAEL BASTOS ARAUJO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM
ADVOGADO(A): MARIA CAROLINA PORDEUS E SILVA CARDOSO - OAB/AM 8083
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELA HELTH TECH MANUNTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, NESTO ATO REPRESENTADA PELO SR DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR NAGIB SALEM JOSÉ NETO E EM FACE DO PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, SR RAFAEL BASTOS ARAÚJO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDES NO QUE TANGE A EM MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO ELETRÔNICO.
RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 1545/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Helth Tech Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus, representada pelo Sr. David Abisai Pereira de Almeida, em decorrência de possíveis irregularidades no que tange a procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.

3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em

procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);

b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);

c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e

d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

6. Segundo narrado anteriormente, a Representante alega suposto ato de ilegalidade praticado pela Prefeitura Municipal de Manaus, no que tange a lisura e legalidade de atos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 02 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 441/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 143/2025/DEAE/SECEX (Processo SEI N.º 4574/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 991/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 4574/2025);

R E S O L V E:

I – ALTERAR o **Item I** da **Portaria N.º 169/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 06/06/2025, no sentido de retirar da equipe de fiscalização os servidores **Antônio Carlos Almeida e Silva** - matrícula: 000.383-2A e **Edirley Rodrigues de Oliveira** - matrícula nº 002.348-5A, bem como incluir a servidora **Adrianne Regina da Silva Freire** - matrícula: 001.161-4C;

II – DESIGNAR a servidora **France Clayre Moutinho da Silva Melo** - matrícula 002.233-0A, como apoio técnico à equipe de fiscalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 442/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 401/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 16477/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 987/2025/SECEX/GP (Processo SEI 16477/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Clébio Camilo de Sousa** – matrícula n.º 004.201-3A para realizar inspeção "***in loco"*** com o intuito de verificar a fiel e regular execução do **Termo de Convênio N.º 014/2021** celebrado entre a **Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE** e a **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC** (Processo SPEDE nº 10.365/2025), em atendimento aos **Critérios 16.3.4, 16.3.5 e 16.3.8 do QATC**, no período de **20/10/2025 a 23/10/2025**;

II - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem o servidor acima citadosdo registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 443/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 132/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 989/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B e **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Maternidade Azilda da Silva Marreiro** (Processo Spede N.º 11.566/2025), no período de **03/11/2025 a 07/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 444/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 132/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 989/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A e **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias** (Processo Spede N.º 11.733/2025), no período de **03/11/2025 a 07/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 445/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 132/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 989/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A e **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual do **Hospital de Isolamento Chapôt Prevost** (Processo Spede N.º 11.463/2025), no período de **07/11/2025 a 07/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 446/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 132/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 989/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A, **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A e **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Policlínica - PAM Codajás** (Processo Spede N.º 11.717/2025), no período de **03/11/2025 a 07/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 447/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 132/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 989/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Jurandir Toledo de Almeida Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A, **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula n.º 002.739-1B e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Policlínica Antônio Aleixo** (Processo Spede N.º 11.696/2025), no período de **03/11/2025 a 07/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 448/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 132/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 989/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A, **Fabio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A e **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula n.º 001.814-7A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção **via sistema**, na prestação de contas anual da **Unidade Gestora de Projetos Especiais - Ugpe** (Processo Spede N.º 11.486/2025), no período de **10/11/2025 a 14/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 449/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 118/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 361/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 513/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 361/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** - matrícula n.º 000.701-3A; **Igor Ângelo Monteiro** - matrícula n.º 003.880-6A; **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A e **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para realizarem fiscalização de natureza operacional, na espécie de **Monitoramento, no Programa de Restaurantes Populares da Prefeitura de Manaus - "Prato do Povo"** (Processo Spede N.º 13.472/2025), decorrente do **Acórdão - TCE PLENO N.º 526/2025**, considerando as seguintes fases:

Fase	Período
Planejamento	01/11/2025 a 01/03/2026
Execução	02/03/2026 a 01/06/2026
Relatório	02/06/2026 a 15/08/2026

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos artigos 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica, datada de 10/12/1996 c/c os artigos 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 945/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 75/2025/GAULUIZ/COL, datado de 01/10/2025, constante do Processo n.º 016155/2025;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **LUIZ PAULO PAUXIS MOREIRA,** matrícula n° 0031771B, no Gabinete do Auditor - Luiz Henrique - GAULUIZ, a contar de **01.10.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br
Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 3652 pág.70
Manaus, 08 de Outubro de 2025

ATO nº 122/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

R E S O L V E:

NOMEAR o senhor **RUI NOGUEIRA COUTINHO JUNIOR**, no cargo comissionado de Assistente de Diretoria, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **01.10.2025.**

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

ALERTAS

ALERTA FISCAL Nº 174/2025-DICREA/SECEX

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Atalaia do Norte para que envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando,

- a figura do alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Atalaia do Norte para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Limite de Alerta (art. 59 da LRF)	Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Município de Atalaia do Norte	1ºSemestre/ 2025	**55,06% (R$ 69.014.128,31)**	48,60%	**51,30%**	**54%**

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite legal do Poder Executivo, sendo fato bastante relevante, obriga o gestor público a adotar algumas ações voltadas a recondução da despesa a patamares aceitáveis pela Lei. Assim, este Órgão de Controle Externo aponta a tomada de medidas abaixo elencadas, para a devida recondução da Despesa com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	CF/88: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. LC nº 101/00: Art. 22. (...) Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

	II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 01 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br
Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 3652 pág.74
Manaus, 08 de Outubro de 2025

ALERTA FISCAL Nº 175/2025-DICREA/SECEX

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Beruri para que envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando,

- a figura do alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Beruri para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Limite de Alerta (art. 59 da LRF)	Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Município de Beruri	1ºSemestre/ 2025	**55,69% (R$ 61.975.402,26)**	48,60%	**51,30%**	**54%**

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite legal do Poder Executivo, sendo fato bastante relevante, obriga o gestor público a adotar algumas ações voltadas a recondução da despesa a patamares aceitáveis pela Lei. Assim, este Órgão de Controle Externo aponta a tomada de medidas abaixo elencadas, para a devida recondução da Despesa com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	CF/88: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. LC nº 101/00: Art. 22. (...) Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes

	orçamentárias.

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 01 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

ALERTA FISCAL Nº 176/2025-DICREA/SECEX

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Tapauá para que envide esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme art. 20, II, "c" da LC nº 101/00.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando,

- a figura do alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o **limite prudencial** de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Tapauá para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme art. 20, II, "c" da LC nº 101/00:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Limite de Alerta (art. 59 da LRF)	Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Município de Tapauá	1º Semestre/ 2025	**53,16% (R$ 71.341.135,53)**	48,60%	**51,30%**	**54%**

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite prudencial não implica, por si só, em sanção. No entanto, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de grave infração à norma, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	CF/88: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. LC nº 101/00: Art. 22. (...) Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes

	orçamentárias.

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 02 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 46/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 683/2025 (p. 155-156), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho Da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO O SR. WALTER ARNALDO KLING LOPES,** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 85/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/03/2019, Edição nº 2018 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Referente Ao Exercício de 2007 do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa (FUMPAS) - **Processo TCE nº 11.149/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 47/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 44/2025 (p. 212-213), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO O SR. CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA,** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1684/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/12/2022, Edição nº 2938 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial de Adiantamento do Servidor Carlos Alberto da Silva Oliveira da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. - **Processo TCE nº 11.464/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

CAUTELARES

PROCESSO: 15294/2025

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: THIAGO GAYER MADUREIRA E PROHEALTH LTDA.

REPRESENTADO(S): WALTER SIQUEIRA BRITO E NAYARA MAKSOUD

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA POR PROHEALTH LTDA, REPRESENTADA PELO SR. THIAGO GAYER MADUREIRA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM, E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.° 561/2025 E A CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADAS EM OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 64/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa PROHEALTH LTDA., representada pelo Sr. Thiago Gayer Madureira, em face do Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas - CSC, e da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, acerca de irregularidades evidenciadas no curso de certame veiculado no **Edital do Pregão Eletrônico nº 561/2025-CSC/AM**.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 1395/2025-GP, fls. 391/393, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que, de forma sucinta, a empresa PROHEALTH LTDA., apresenta Representação por possíveis irregularidades acerca do Edital de **Pregão nº 561/2025-CSC/AM**, e

a contratação pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados em obstetrícia, ginecologia e diagnósticos por imagem, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos, consignando em seus pedidos que:

1) seja ***deferida MEDIDA CAUTELAR*** determinando a suspensão do ato Representado e/ou determinar a anulação do edital que esteja em desconformidade com a Legislação de regência e os princípios geral da Administração;

2) no mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para determinar à origem que proceda a readequação do instrumento licitatório, seguida de nova publicação, com devolução do prazo para elaboração das propostas e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação ou de novo edital isento dos vícios apontados.

Em linhas gerais, aponta a **Representante** que o susomencionado edital contém cláusulas que restringem indevidamente a competitividade do certame, em afronta à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dentre as irregularidades apontadas, destaca a limitação injustificada do número de lotes que cada licitante poderia vencer (item 6.6, alínea "i"), uma vez que a medida é condicionada à existência de motivação expressa no edital, demonstrando o atendimento ao interesse público. Assim, ante à ausência de motivação, entende que há afronta aos princípios da isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Insurge-se ainda quanto à exigência de certidão específica para participação em licitação emitida pelo Conselho Regional de Medicina onde a licitante é sediada (item 7.1.4.2.1), o que não é emitido por conselhos profissionais, que se limitam a emanar Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ). Assim, impõe-se a obrigação de apresentar documento inexistente e que não é previsto em lei, requisitos estes que configurariam vícios insanáveis no instrumento convocatório e que comprometeriam a lisura da disputa.

Aduz também a peticionante que ingressou com impugnação ao edital junto à Administração, mas o pregoeiro até então não julgou a insurgência.

Por derradeiro, explicita a parte que a concessão de medida cautelar mostra-se indispensável para suspender o Pregão Eletrônico nº 561/2025, a fim de impedir a consumação de possíveis ilegalidades no certame. argumenta ao fim que, caso a licitação prossiga sem a correção das falhas apontadas, haverá risco concreto de contratação irregular e consequente lesão de difícil reparação ao erário.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

> "TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

> Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:
>
> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

In casu, ainda que se cogite alguma probabilidade ao direito alegado, notadamente ante a existência de cláusulas que restringem indevidamente a competitividade do certame, em afronta à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, materializadas por supostas exigências abusivas, ilegais e desproporcionais no certame em análise, o que, fictamente, acarretaria prejuízos aos licitantes, não se vislumbra o perigo da demora que satisfaça o *incontinenti* requerido.

Isso porque, a licitação encontrava-se suspensa no sistema e-compras, e atualmente, dado o seu prosseguimento, já figura com análise perfunctória e com a manifestação do CSC acerca da impugnações apresentadas, inclusive a da Representante.

Destaque-se ainda, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva das partes contrárias constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, sob o risco de irreversibilidade do dano, caso não concedida a medida pretendida, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito, a despeito das supostas exigências abusivas, ilegais e desproporcionais, suscitada pela Peticionante.

É evidente que não pode a Administração Pública furtar-se do devido cumprimento à Lei nº 14.133/2021, entretanto, é notório que a decisão, da forma como pleiteada pelo Representante, não preenche os requisitos cumulativos necessários para tal, sob risco de esta Corte de Contas exceder em sua competência fiscalizatória para o cumprimento de seu poder-dever a respeito da gestão dos recursos públicos, sem respaldo probatório na presente demanda que lhe impulsione para este fim.

Insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade de atos operacionais, competindo ao Poder Público, nos processos licitatórios sob sua alçada, assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, tal qual preconizado no art. 37, XXI da CF/1988.

Desta feita, tendo em vista que os elementos apresentados pela Representante ressentem de maior robustez e de sustentáculo mínimo à caracterização da probabilidade do direito invocado, essencial ao provimento provisório, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas informações preliminares pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/AM, por intermédio de sua Secretária, Sra. Nayara Maksoud, bem como pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Sr. Walter Siqueira Brito, a respeito dos fatos apresentados na exordial.

Nessa esteira, pela paisagem exsurgida dos autos e a incipiência da análise, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos **Representados** o direito de prestar informações e documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública e vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar somente depois das informações e justificativas prestadas pelos mencionados representados sobre as alegações fáticas e jurídicas declinadas na exordial.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo **autor**:

1. **ACAUTELO-ME,** por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela empresa PROHEALTH LTDA., representada pelo Sr. Thiago Gayer Madureira, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados, representado pelo Sr. Walter Siqueira Brito e da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, representada pela Sra. Nayara Maksoud, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;

2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:

   a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;

b. CIENTIFIQUE o representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças do processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela deve ser realizado exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme art. 21 e art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;

c. NOTIFIQUE a Sra. Nayara Maksoud, Secretária de Estado de Saúde - SES/AM, bem como o **Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC:**

c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis,** nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de ***todos os argumentos* contidos na exordial desta peça (fls. 02/390) e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;

c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 13502/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, E THIAGO ASSIS LOBO DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INSTITUTO MÉDICO DE CLÍNICA E PEDIATRIA DO ESTADO DO AMAZONAS S/S LTDA - IMED

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N° 200/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/AM E DO SR. THIAGO ASSIS LOBO DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INSTITUTO MÉDICO DE CLÍNICA E PEDIATRIA DO ESTADO DO AMAZONAS S/S LTDA-IMED, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 068/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/AM E O INSTITUTO MÉDICO DE CLÍNICA E PEDIATRIA DO AMAZONAS-IMED.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 65/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar oriunda da Manifestação n.º 200/2025-Ouvidoria, recebida via *site*, apresentada anonimamente, capitaneada pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX, em face da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, Secretária de Estado da Saúde, e do Sr. Thiago Assis Lobo da Silva, representante legal do Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S LTDA - IMED, por supostas irregularidades na execução do Contrato n.º 068/2022.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 99/101, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Secretaria de Estado de Saúde, biênio 2024, conforme distribuição realizada na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - exercício de 2024.

Analisados os documentos presentes no caderno processual, àquela altura, emiti a Decisão Monocrática nº 55/2025 – GCFABIAN – fls. 106/109 -, acautelando-me quanto ao pedido formulado e concedi prazo para prestar informações à Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, Secretária de Estado da Saúde, que compareceu aos autos, como se vê das informações constantes às fls. 129/149, e ao Sr. Thiago Assis Lobo da Silva, representante legal do Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S Ltda - IMED, que permaneceu inerte.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a **Representante** consignou em seus pedidos o deferimento de medida cautelar para determinar a imediata suspensão de todos os atos decorrentes do Contrato n° 068/2022 (empenho, liquidação, pagamento, aditivos) até a efetiva disponibilização, por parte da IMED, de especialistas na área de psiquiatria, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE.

Requer o alinhavado acima, alicerçando seus pedidos em suposto descumprimento do contrato firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e o Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas (IMED), no que diz respeito à substituição de profissionais com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria por clínicos gerais sem a experiência e qualificação adequadas.

Além disso, alega a problemática de possível violação das obrigações contratuais, com questionamentos acerca da legalidade da atuação da cooperativa e da efetividade da fiscalização por parte do Órgão responsável.

A representante aponta para a insuficiência de fiscalização e controle por parte dos gestores responsáveis que, mesmo cientes das irregularidades, estariam permitindo que profissionais sem especialização atuem na área de Psiquiatria.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

> *"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."*

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

> Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:
>
> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pleito precário deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando-se que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei n° 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse espeque, observa-se que a **Representante** solicitou a tutela cautelar com urgência para que fosse determinada a suspensão do Contrato de Prestação de Serviço nº 068/2022, firmado em 19 de outubro de 2022 entre a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e o Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S LTDA – IMED, tendo como objeto, conforme estabelecido em sua cláusula primeira, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria.

Em resposta, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas juntou manifestação, alegando 1) a ausência de competência do TCE para sustar contratos; 2) que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde indica que a empresa IMED fornece o quantitativo de profissionais psiquiatras exigidos pelo Projeto Básico; 3) que a presença de médicos generalistas na composição da equipe assistencial de saúde mental é medida necessária e recomendada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Ministério da Saúde, para fins de suporte em intercorrências clínicas e psiquiátricas; 4) que as normas de regência recomendam que as equipes de assistência em saúde mental sejam compostas tanto por profissionais especializados (psiquiatras) como por outros profissionais (clínicos gerais); 5) que os médicos generalistas estão autorizados pelo CFM e pelo Ministério da Saúde para atuar tanto em intercorrências clínicas, como também em intercorrências psiquiátricas; 6) que a medida pretendida teria o condão de interferir na gestão dos atendimentos feitos pela rede pública.

Este **Relator**, provocado pelas alegações da exordial, perscrutou a resposta e documentação enviadas pela parte representada, momento em que vislumbrou robustez nas justificativas, afastando, por ora, as alegações aventadas na peça vestibular. Explico.

De início, faz-se oportuno pontuar que a sustação dos contratos administrativos se insere no âmbito de competência do Poder Legislativo, de modo que resta às Cortes de Contas tão somente o poder de notificar a autoridade administrativa, para que esta então promova a anulação do contrato e, se for o caso, da respectiva licitação.

Superado este ponto preliminar, importa esclarecer que não há violação do Termo de Contrato ora analisado no que concerne ao quantitativo de médicos ofertado pela empresa contratada IMED, haja vista que, em cada turno de atendimento, o número de profissionais disponíveis é exatamente o indicado no Projeto Básico e na Cláusula Segunda do instrumento contratual, qual seja: 03 (três) profissionais médicos com especialização em psiquiatria para os seguintes turnos: (i) 01 (um) psiquiatra para o turno diurno das 07h (sete horas) até 13h (treze horas); (ii) 01 (um) psiquiatra para o turno diurno das 13h (treze horas) até 19h (dezenove horas); e (iii) 01 (um) psiquiatra para o turno noturno das 19h (dezenove horas) até 07h (sete horas).

Não obstante o quantitativo de profissionais não corresponda ao parâmetro ideal, constata-se que a empresa contratada assegura o número mínimo de médicos psiquiatras necessário à manutenção da regularidade dos plantões diurnos e noturnos, em regime diário e semanal, inexistindo, até o presente momento, elementos que indiquem efetivo descumprimento das obrigações contratuais.

Em relação à suposta realização de atendimentos por profissionais não especializados e substituição indevida de especialistas por clínicos gerais, pontuo que o próprio Conselho Federal de Medicina (CFM) impõe a presença de médicos clínicos gerais em um hospital especializado em psiquiatria, ante as demandas de integralidade do cuidado, exigidas pela política pública de saúde mental, sendo medida complementar aos serviços especializados em psiquiatria.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde, através da Portaria SAS/MS n.º 224/92, prevê a possibilidade da atuação de médicos generalistas em equipes de assistência em saúde mental, sobretudo para suprir lacunas onde haja escassez de especialistas.

A Lei n.º 12.842/13 (Lei do Ato Médico) e a Lei n.º 3.268/57 (Lei dos Conselhos de Medicina) não restringem o campo de atuação do profissional por especialidade, exigindo que o médico apenas possua formação em medicina e ostente a inscrição junto ao respectivo conselho regional de medicina (CRM) para o pleno exercício de sua profissão.

Destarte, conclui-se que a ausência de titulação formal em determinada especialidade médica não se reveste de força jurídica suficiente para obstar o pleno e legítimo exercício da medicina pelo profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional competente, uma vez que tal requisito não constitui condição *sine qua non* para o desempenho regular das atividades médicas. O que não é permitido, em verdade, é utilizar o título de “psiquiatra” sem a devida qualificação - o que não parece estar acontecendo no presente caso.

Diante do exposto, não vislumbro a probabilidade *fática* do direito invocado. A fundamentação da exordial não apresenta qualquer elemento que aponte a necessidade de suspensão cautelar e a parte Representada juntou robusta documentação merecedora de minudente avaliação antes da adoção de quaisquer providências, sobretudo porque a interferência resultante afetaria a sensível seara da saúde.

Outrossim, há notório *periculum in mora* reverso, porque a suspensão de contrato vinculado à saúde sempre será nociva para a população que precisa dos serviços. Além de não haver comprovação de risco de dano ao erário ou ao interesse público, é de se considerar que a complexidade da matéria lançada, concernente a avaliação técnico operacional na área da saúde, desautoriza o contraditório postecipado, não sendo possível lançar mão de medida enérgica provisória sem maior aprofundamento da análise.

Inobstante o influir da pretendida liminar naturalmente caminhe ao indeferimento pelas razões comedidamente expostas, não há óbice à regular instrução dos autos para apresentação pormenorizada das ações referentes à demanda. O presente caso é extremamente complexo e requer instrução ordinária para melhor apuração dos fatos, haja vista que a situação é permeada de detalhes e minúcias que extrapolam os limites usuais de fundamentação para análise cautelar, por exigirem um aprofundamento que deflete os contornos permitidos à cognição provisória.

Neste panorama, depreende-se que não houve preenchimento dos requisitos necessários à concessão pretendida, o que não impede a continuidade do processamento dos presentes autos em deferência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, e a eventual penalização, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, se for o caso.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima delineadas:

1. **NÃO CONCEDO** a medida cautelar formulada pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SECEX, contra a Secretaria de Estado da Saúde - SES/AM, representada pelos Srs. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes e Silvio Romano Benjamin Júnior, e contra o Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S Ltda - IMED, representado pelo Sr. Thiago Assis Lobo da

Silva, devido ao **não preenchimento** dos requisitos previstos no art. 42-B, *caput,* da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM;

2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:
    1. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;

    2. **Cientifique** os representantes acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;

3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo das Licitações e Contratos (DILCON),** nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos apontados na exordial e promover a **notificação** dos **interessados**, **assegurando-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, dando continuidade à instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais, para apresentação do pertinente laudo técnico conclusivo;

4. Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados;

5. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues
Vice-Presidente
Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa
Corregedor-Geral
Cons. Josué Cláudio de Souza Neto
Ouvidor-Geral
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Presidentes das Câmaras
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes
Alber Furtado de Oliveira Junior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM
João Barroso de Souza
Procuradores
Carlos Alberto Souza de Almeida
Elissandra Monteiro Freire
Elizângela Lima Costa Marinho
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Secretário-Geral de Administração
Antônio Carlos Souza da Rosa Junior
Secretário-Geral de Controle Externo
Mario Augusto Takumi Sato
Secretária-Geral do Tribunal Pleno
Bianca Figliuolo
Secretário de Tecnologia da Informação
Elynder Belarmino da Silva Lins
Secretário de Inteligência
Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis
PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301– 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112